



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



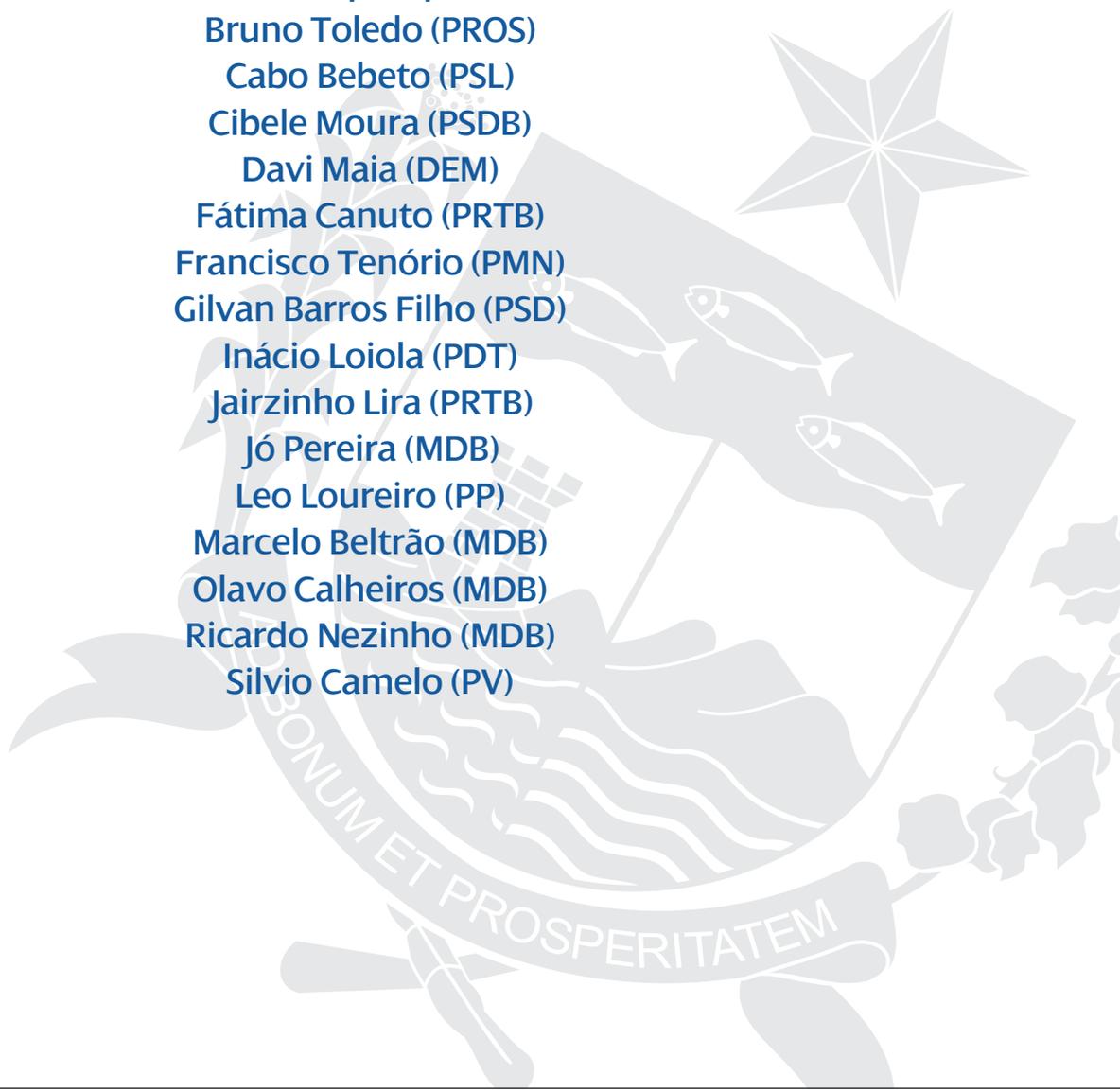
Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)



PARECER Nº 06 DE 2019

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001/2019, VETADO PARCIALMENTE

De autoria do Exmo. Governador do Estado, o Projeto em epígrafe objetiva “rateio das sobras de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica, e dá outras providências.”

Após convocação Extraordinária, foi o projeto aprovado em Sessão do dia 06/02/2019, sendo expedido o Autógrafo de nº01/2019.

Através da Mensagem de veto nº4/2019, o Senhor Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere o artigo 89, § 1º da Constituição Estadual, vetou parcialmente o Projeto.

Por força do despacho do Senhor Presidente Através do ato nº 002/2019, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas em 13.03.2019, foi o Veto Parcial encaminhado ao exame do meu gabinete, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada .

Incide a impugnação sobre o artigo Art. 7º, o qual transcrevo :

O rateio e o pagamento tratado por esta lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito, sendo vedado qualquer tipo de desconto previdenciário nos valores pagos aos profissionais de magistério em decorrência de rateio dos recursos do FUNDEB

Após apreciada pela assessoria jurídica do gabinete, devidamente fundamentada, opinou pela rejeição do veto parcial.

De fato, a emenda apreciada por este Parlamento, não usurpou competência, não tratou de matéria que não seja de interesse público e nem tampouco legislou matéria inconstitucional, apenas tornou cristalina a disposição de recente decisão em 20.11.2018 do STF que tem repercussão geral, o qual transcrevo:

“Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade’”

Na mesma seara, o STJ também, em tema idêntico ao tratado nessa casa, já decidiu no mesmo sentido, vejamos:

II - O abono recebido sem habitualidade não integra a base de cálculo do salário contribuição, não incidindo sobre ele a contribuição previdenciária.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a este relator examinar, somos favoráveis à aprovação do artigo 7º do Projeto de Lei nº 001/2019, por consequência, contrário ao veto parcial oposto à propositura.

Maceió, 18 de março de 2019.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Relator

PARECER Nº 008/19

Processo nº 382/19

Relator Especial: Deputado Yvan Beltrão

Em mãos para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 617/18, de iniciativa do Deputado Paulo Dantas, que “Considera de Utilidade Pública o Instituto Arlindo Eusébio, localizado na cidade de Messias”.

Por determinação da Presidência deste Poder foi designado para apreciação da matéria um relator especial, tendo em vista não ter sido instalada, até a presente data, a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de março de 2019.

DEPUTADO YVAN BELTRÃO
RELATOR ESPECIAL

PARECER Nº. 009/2019

Processo nº 0053/2019

Relator Especial: Deputado Davi Maia

Através da Mensagem Governamental nº 02/2019, chega a esta Comissão o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 465/2017, que “ Institui a política de dados abertos do Estado de Alagoas e dá outras providências”.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que o referido demonstra a existência de vício e inconstitucionalidade formal.

Fora vetado os artigos 7º, I, 9º, 10º, 13º e 14º que trazem maior transparência e facilidade a sociedade alagoana para encontrar informações de domínio público do Estado de Alagoas instituindo prazos para que sejam disponibilizados estes dados.

A Constituição Federal determina em seu art. 37,o qual transcrevo abaixo:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

De fato, a aprovação deste projeto por este ilustre parlamento, não usurpou de sua competência, pelo fato de estar reiterando um princípio constitucional e doutrinariamente pacificado que é o Princípio da Publicidade na Administração Pública.

Não só isso, como também trazer de forma com que favoreça o entendimento da população sobre os dados que estão sendo disponibilizados.

Por não concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela rejeição do Veto, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 21 de março de 2019.

DAVI MAIA
Relator Especial

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78, DE 2017.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS APROVA**

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas permanentes sobre a criação de Frente Parlamentar no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Legislativo Estadual a criar Frente Parlamentar.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar uma associação política, suprapartidária, de Deputados Estaduais, destinada a promover a discussão e o aprimoramento da legislação e respectivas políticas públicas para o Estado, relativamente a determinado e específico tema, movimento ou atividade.

Art. 3º - A criação de Frente Parlamentar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, far-se-á em consonância com os critérios e limites estabelecidos nesta Resolução

§1º - A Frente Parlamentar poderá ser criada por requerimento de qualquer Deputado, desde que tenha o apoio mínimo de 5 (cinco) Deputados.

§2º - O requerimento de criação de Frente Parlamentar será submetido a deliberação do Plenário da Assembleia Legislativa, e terá quórum para aprovação de maioria simples.

§3º - O requerimento deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar, a área de atuação e ser fundamentado.

§4º - Após a aprovação do requerimento de criação da Frente Parlamentar, o ato de criação será da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Art. 4º - É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente em funcionamento na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – É vedada também a criação de Frente Parlamentar com denominação de qualquer Comissão Permanente desta Casa Legislativa.

Art. 5º - O Deputado que fizer parte de Frente parlamentar, poderá a qualquer momento solicitar sua saída.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar será encerrada se com a saída dos membros ela não tenha mais o quórum previsto no §1º do Artigo 3º desta

Resolução.

Art. 6º - A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do requerimento, considerado autor da proposta, a quem cabe convocar as reuniões da Frente.

Parágrafo Único. O lançamento, a eleição do vice-coordenador, a discussão e a aprovação do regulamento, que regulará os trabalhos da Frente, deverão ocorrer dentro de sessenta dias a partir do Ato de criação da Frente Parlamentar.

Art. 7º - Quando os trabalhos da Frente parlamentar findarem, a mesma será encerrada à requerimento do coordenador.

Art. 8º - O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não excederá o da legislatura na qual foi criada.

Art. 9º. Além dos Deputados Estaduais que subscreveram o requerimento, considerados membros efetivos e natos, poderão integrar a mesma Frente Parlamentar, outros Deputados Estaduais que venham a solicitar sua adesão posteriormente.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, MACEIÓ, EM DE DE 2019.

Marcelo Beltrão Siqueira
Deputado Estadual

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
PODER LEGISLATIVO
DE ALAGOAS**

RESOLUÇÃO Nº 01 / 2019

A Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DE ALAGOAS – STPLAL, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o artigo 42 Estatuto Social, **RESOLVE**:

1 – Convocar para o dia 25 de abril do ano em curso as eleições de que trata o Capítulo IV do Estatuto Social no período de 08 (oito) horas até as 18 (dezoito) horas, cuja apuração dar-se-á logo após o término da eleição.

Maceió, 21 de março de 2019.

Zilneide Oliveira Lages
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02 / 2019

A Diretoria Executiva do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DE ALAGOAS – STPLAL, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o Capítulo IV do Estatuto Social, **RESOLVE** disciplinar o funcionamento da eleição sindical do dia 25 de abril do ano em curso de acordo com o disposto abaixo:

1 – A eleição de que trata o artigo 40 e seguintes do Estatuto Social iniciar-se-á as 08 (oito) horas do dia 25 de abril e encerrar-se-á as 18 horas do mesmo dia;

2 – O associado deverá se identificar perante a Comissão Eleitoral apresentando algum documento de identificação com foto;

3 – Caso o nome do associado não conste na relação oficial o mesmo poderá votar comprovando sua filiação através do desconto no contra-cheque do mês anterior, cujo voto será válido e apurado em separado;

4 – Qualquer anotação ou observação na cédula eleitoral tornará o voto nulo;

5 – A apuração dos votos dar-se-á logo após o término da votação com a proclamação da Chapa eleita por maioria de votos pela Comissão Eleitoral.

Maceió, 21 de março de 2019.

Zilneide Oliveira Lages
Presidente

Maria Luiza Nunes Soares
Vice-Presidente

José Eduardo Moraes Sarmento
Dir. Adm. Financeiro

Denise Maria V. Torres de Andrade
Secretário Geral

ATO DRH Nº 642/2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, **RESOLVE**: Nomear CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA LINS, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.728.704-31, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-23, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de março de 2019.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 643/2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, **RESOLVE**: Nomear GEISA BARBOSA DE MORAES, inscrita no CPF/MF sob o nº 348.558.904-72, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-02 do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de março de 2019.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DAP Nº 240/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, **RESOLVE**: Exonerar EVA EMANOELLE DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 128.935.504-52, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de março de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 241/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, **RESOLVE**: Nomear VÍCTOR SOARES BRAGA, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.566.114-78, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de março de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal